ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

0075/2019
FL 01

PROCESSO Nº 0075/2019

EXERCÍCIO DE 2019

Referência MARILENA CINTRA ROCHA

Assunto LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DE GABINETES DE VEREADORES E SETORES ADMINISTRATIVOS DA C.M.S.J.B.

PROCESSO Nº 0075/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

0075/2019
Fl. 02

DIRETORIA GERAL

São João da Barra, 30 de maio de 2019

Do: Diretor Geral

Para: Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Assunto: Solicita Autorização para aluguel de imóvel

Considerando que o imóvel que atualmente serve de anexo à esta Casa Legislativa encontra-se instalado em local distante do prédio-sede, o que está dificultando nossos serviços devido à deslocamentos, solicitamos autorização para buscarmos o aluguel de um imóvel próximo à sede da Câmara para que possa abrigar os gabinetes de vereadores e setores administrativos desta Casa Legislativa.

Informamos que será necessário o aluguel de um imóvel que possa abrigar setores como: Contabilidade, Recursos Humanos, Controle Interno, Informática, Licitações, Almoxarifado, Ouvidoria e Arquivo precisam estarem devidamente instalados.

Diante do exposto, vimos através da presente, o aluguel de outro imóvel deverá atender a esta Casa Legislativa, conforme o imóvel anterior, possuindo, portanto, as seguintes características:

- Cerca de 200 m² de área construída;
- Situado num raio de até 200 metros da sede da Câmara Municipal de São João da Barra
- Possuir, ou permitir condições para abrigar 8 (oito) gabinete de vereadores e o mínimo de 8 (oito) salas para abrigar a parte setores da administração, como: Direção Geral Administrativa, Recursos Humanos, Contabilidade, Ouvidoria, Controle Interno, Almoxarifado e Arquivo.

A necessidade deste aluguel se fundamenta no fato de que a Câmara não dispõe de recursos para a construção de um prédio que possa abrigar todos os seus setores administrativos e gabinete de vereadores, sendo necessário um Anexo ao prédio sede para atender às suas necessidades.

Diante do exposto, solicitamos autorização para efetuar um procedimento de Dispensa de Licitação para o aluguel de Imóvel, com o seguinte OBJETO: **ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.**

Atenciosamente,

Klaus Lisboa Tavares
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

0075/2019
FL 03

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao Sr. Diretor Geral

01 - O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, aprova a realização da licitação que tem por OBJETO: **ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.**

02 – Encaminhe-se o procedimento para a Diretoria de Licitações e Contratos, para adoção dos procedimentos necessários, incluindo o levantamento de custos e posteriormente à Diretoria Orçamentária e Financeira para as informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

03 - Presentes estes pressupostos, a Diretoria de Licitações e Contratos deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação solicitada, devendo considerar se a mesma se encontra em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

04 - Remeta-se o procedimento ao Departamento Jurídico para:

- exame do procedimento.

05 - Inexistindo qualquer dos requintes do item 02, arquive-se o processo.

Cumpra-se.

São João da Barra-RJ, 30 de maio de 2019

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
00075/2019
FL 04

DIRETORIA GERAL

São João da Barra, 31 de maio de 2019

Para: Diretoria de Licitações e Contratos

Assunto: Aluguel de imóvel

Considerando a autorização do Presidente desta Casa Legislativa, visando a contratação do aluguel de um imóvel para servir de gabinetes de vereadores e setores administrativos desta Câmara, solicitamos a adoção de providências para que seja efetuado o procedimento necessário, para que possamos atender as necessidades desta Câmara.

Atenciosamente,

Klaus Lisboa Tavares
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

0075/2019
FL 05

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São João da Barra, 04 de junho de 2020

Ofício nº 001-DLC/2020

Ilmo. Sr.
Daniel Moares Terra
Av. Liberdade, 500, Grussaí
São João da Barra-RJ

Assunto: **Avaliação mercadológica de imóvel**

Considerando a necessidade de locação de um imóvel com as características abaixo relacionadas, cuja escritura e documentos da proprietária seguem em anexo, sendo o mesmo localizado na Rua João Francisco de Almeida, nº 39, altos, Centro, em São João da Barra-RJ, cujo objetivo é de servir de anexo à Câmara Municipal de São João da Barra, solicitamos que seja elaborado um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel, para que possamos adotar providências de contratação para que o mesmo atenda as necessidades desta Casa Legislativa.

- Cerca de 200 m² de área construída;
- Situado num raio de até 200 metros da sede da Câmara Municipal de São João da Barra
- Possuir, ou permitir condições para abrigar 8 (oito) gabinete de vereadores e o mínimo de 8 (oito) salas para abrigar a parte setores da administração, como: Direção Geral Administrativa, Recursos Humanos, Contabilidade, Ouvidoria, Controle Interno, Almoxarifado e Arquivo.

Certos do seu atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Beatriz Soares da Silva

Beatriz Soares da Silva
Diretora de Licitações e Contratos

0075/2019
Fl. 06

PARECER TÉCNICO

DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Avaliando: Andar superior do imóvel localizado na Rua João Francisco de Almeida nº 39, Centro, São João da Barra/RJ

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado da locação do imóvel avaliando para funcionamento do Anexo da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ

Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**

São João da Barra, 12 de junho de 2019

Daniel Terra
Avaliador de Imóveis
Creci RJ nº 063002 – 1ª Região Cnai: 020537
Av. Liberdade nº500-Grussaí, São João da Barra, RJ
Fone:22-999 358 999 – E-mail:danielmoraesterrame@yahoo.com.br

Daniel Moraes Terra, Corretor de Imóveis com registro no CRECI RJ sob nº063002/CNAI:020537 , domiciliado à Av. Liberdade Nº 500, Grussaí – São João da Barra RJ, na qualidade de Avaliador, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

0075/2019
FL 07

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado da locação do imóvel avaliando para fins de funcionamento do Anexo da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U.) de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliando, de propriedade de **Marilena Cintra Rocha**, está localizado à Rua João Francisco de Almeida, nº 39, altos – Centro, São João da Barra/RJ, e encontra-se inscrito sob nº 0063240 (Cadastro municipal de Imóveis):

"Pavimento superior de um prédio situado no calçadão Dirceu da Graça Raposo, situado na Rua João Francisco de Almeida, 39, Centro, com área total de 391,20 m²."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
0075/2019
FL 08

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 12/01/2019.

Trata-se de um imóvel, com área total de 605,00 m², sendo que a parte térrea é ocupada por um restaurante e a parte superior de 391,20 m², está desocupada e já foi ocupada anteriormente por órgãos da Prefeitura Municipal de São João da Barra. O estado de conservação pode-se caracterizar como regular.

A edificação na qual o imóvel avaliando está localizado é constituída de 8 (oito) salas, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) recepção, 1 (uma) cozinha e áreas de circulação, todas na parte superior do imóvel.

Atualmente o imóvel encontra-se vazio e em bom estado de conservação.

O imóvel precisará ser limpo e adequado às novas instalações.

OBJETIVO

O objetivo do presente Parecer é o de avaliar o imóvel para abrigar o anexo da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário de São João da Barra/RJ.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Foi identificado que na região, não existe disponível nenhum outro prédio com característica similar ao diagnosticado, num raio de 200 m (duzentos metros) em torno do prédio sede da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ e que o mesmo atende aos requisitos necessários para atender ao solicitado.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utlizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados do Mercado**, que permite a determinação do valor da locadora levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor da locação do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
007573/19
FL 09

CONCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuação do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o **Valor de Mercado da locação do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica, fica entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

São João da Barra, 12 de junho de 2019

Daniel Terra
Corretor de Imóveis
Creci RJ nº 063002 – 1ª Região (Brasil)
CNAI: 050237

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

C.G.C. 30.401.657/0001-21
GERALDO MACHADO GOMES
Tabelião, Oficial de Protesto, Registro de Imóveis
e Registro de Títulos e Documentos
TAMIRES A. T. MOREIRA
Substituta
Rua São Benedito, nº 191 __ Tel: 741-1193
Centro __ São João da Barra - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
0075/2019
FL 10

PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO Nº 151/FLS.09
ATO Nº 07

ESCRITURA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E AÇÕES, na forma abaixo:

S A I B A M , quantos este público instrumento virem, que aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil, nesta cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, em meu cartório do 1º Ofício, na rua São Benedito, nº 191, perante mim Tabelião, matrícula nº 06-2237, compareceram partes entre si ajustadas e convencionadas, a saber: como outorgantes cedentes e transferentes: **JOÃO MANOEL FERREIRA CINTRA e sua mulher MARILIA ALMEIDA CINTRA,** brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua São Benedito, nº 31, nesta cidade, ele aposentado, portador da C.Id. nº 80.325.406-9 do IFP exp. em 29/09/1993 e do CPF/MF nº 063.466.007/10, ela funcionária pública municipal, portadora da C.Id. nº 11.100.888-4 do IFP exp. em 19/12/1994 e do CPF/MF nº 030.533.407/71; e como outorgada cessionária **MARILENA CINTRA ROCHA,** brasileira, comerciante, casada pelo regime da comunhão de bens, com ANTONIO JOSÉ MELO ROCHA, residente e domiciliada na Praça Boa Morte, nº 60, nesta cidade, portadora da C.Id. nº 04.751.949-1 exp. pelo IFP em 24/03/1983 e do CPF/MF nº 777.376.107/82, comparece ainda a este ato como anuente, **CARLOS ALMEIDA CINTRA,** brasileiro, funcionário público Municipal, divorciado, residente e domiciliado à rua São Benedito, nº 31 nesta cidade, portador da C.Id. nº 04.751.994-7 exp. pelo IFP em 02/01/1997 e do CPF/MF nº 721.022.177/87; os presentes meus conhecidos do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuída. E pelos outorgantes cedentes e transferentes, **JOÃO MANOEL FERREIRA CINTRA e sua mulher MARILIA ALMEIDA CINTRA,** me foi uniformemente dito, do que dou fé, que são senhores e legítimos possuidores dos Direitos Hereditários e Ações, na sucessão aberta por falecimento de Simão Mansur, que esses direitos que recaem sòmente sobre o prédio nº 137 situado na rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, (antiga rua Miguel Couto Filho), nesta cidade e parte de seu respectivo terreno, que é próprio com todas as suas benfeitorias e instalações, e devidamente registrado no livro 3-B, às fls.271, sob o nº 2.599 do Registro Auxiliar de imóveis, anexo a este Cartório, e inscrito no cadastro Municipal sob o nº 001.591/1, devidamente quitado; que assim como possuem os referidos direitos hereditários e ações, livres e desembaraçados de qualquer ônus judicial ou extra judicial, se acham justos e contratados com a outorgada cessionária para lhe ceder e transferir, como de fato cedidos e transferidos tem de hoje para sempre, por esta escritura e melhor forma de direito, pelo preço certo ajustado de R$5.000,00 (cinco mil reais), já recebidos pelos outorgantes das mãos da outorgada, em moeda corrente nacional, pelo que dão a mesma outorgada cessionária, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da quantia recebida, para jamais lhes ser a mesma exigida ou repetida por quem quer que seja, transmitindo desde já para a pessoa da cessionária todos os referidos di-

reitos hereditários e ações, para que deles possa a cessionária, usar, gozar, como seu de hoje para sempre, por força desta escritura e da cláusula "Constituti" que o direito outorga, se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer a presente cessão, sempre boa, firme e valiosa, a trazer a cessionária a paz e a salvo de dúvidas futuras, respondendo por evicção de direitos se chamados a autoria. Pelo anuente foi declarado, que não se opõe a presente cessão e transferencia, estando de pleno acordo com esta escritura. Então, pela outorgada cessionária **MARILENA CINTRA ROCHA,** me foi declarado do que dou fé, que aceita esta escritura em sua integra e partes por estar de acordo com o convencionado, dando-se por empossada dos direitos adquiridos. Certifico e dou fé, que me foram apresentadas as certidões negativas de Ônus Reais, Hipoteca e distribuição de Débitos Fiscais e Interdição, e da Justiça Federal que arquivo; que foi pago o ITBI, no Banco do Brasil S/A desta cidade, no valor de R$240,00, referente a guia nº 0158/2000, que arquivo; que as custas referentes a este ato no valor de R$346,51 Tabela 07, valor único, inclusive a Taxa da Lei nº 3.217/99, mútua dos Magistrados, Acoterj e distribuição e a informação sobre Operações Imobiliárias- Dói, foram recebidas em Cartório, mediante recibo. Feito este Instrumento o li em voz alta aos contratantes, os quais reciprocamente outorgaram, aceitaram e assinam perante mim Tabelião, dispensando as testemunhas. Eu, (Geraldo Machado Gomes), Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. São João da Barra, 20 de junho de 2000. (a) Geraldo Machado Gomes - Tabelião: Geraldo Machado Gomes. (a) João Manoel Ferreira Cintra - Cedente: João Manoel Ferreira Cintra. (a) Marilia Almeida Cintra – Cedente: Marilia Almeida Cintra. (a) Marilena Cintra Rocha - Cessionária: Marilena Cintra Rocha. (a) Carlos Almeida Cintra – anuente: Carlos Almeida Cintra. TRASLADADA HOJE. Eu, ,Tabelião, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTº ( ) DA VERDADE.

São João da Barra, 20 de junho de 2000.

GERALDO MACHADO GOMES – TABELIÃO
CPF nº 104.681.107/04 – Mat. 06-2237.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº

Certifico e dou fé que confere com o original.
São João da Barra, / /

01 - Nome do
03 - Endereço
06 - Atividade
09 - Auto de
13 - Renda
Informações
1ª Via (Contribuinte), 2ª e 3ª Vias (PMSJB), 4ª Via (Talão).
PA

CARTÓRIO DO 20.º DISTRITO
Hélio Soares dos Santos
TJJ
Praça Santo Amaro - Vila Nova - Cep. 28.230
Campos dos Goytacazes - RJ.

Livro Nº 08
Folhas 196/197
Ato nº 103/93
Data 29.10.93

1º Traslado

30.405.690/0001-20
CARTÓRIO 20.º DISTRITO
Praça Santo Amaro, 6
VILA NOVA - CEP 28.230
CAMPOS - RJ

HÉLIO SOARES DOS SANTOS, Escrivão de Paz com funções de Tabelião do Cartório do RCPN do 20º Distrito de Campos dos Goitacazes-RJ = (Vila Nova), Estado do Rio de Janeiro, matrícula IPERJ nº 06/2473,

com base no artigo 335, letra " d", do Provimento nº 01, de 11 de fevereiro de 1980, (Ementário da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado), faz expedir, para que produza os devidos e legais efeitos, pelo processo de reprodução por fotocópia, o 1º traslado da escritura lavrada em suas notas, no Livro e Folhas supra indicados, constando este traslado de 02 fotocópias, todas com carimbo devidamente assinado, no qual se identifica o Livro e Folhas de lavratura da escritura, bem como a folha correspondente a cada uma das fotocópias, levando no final uma folha de encerramento, devidamente subscrita pelo Serventuário Responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
Proc. 075/2019
Fls. 12

Nº 103/93

Escritura de compra e venda, na fórma abaixo:-

S A I B A M quantos esta virem que aos 29 dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e três, (1.993), neste Cartório do 20º Distrito do Municipio de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro e Republica Federativa do Brasil, sito na Praça Santo Amaro, em Vila Nova, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora: VENINA MOREIRA FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada à Avenida Joaquim Thomaz de Aquino Filho nº 29, São João da Barra-RJ, ora de passagem por esta Vila; portadora da C.I.Nº 04.069.067-9 / IFP de 30.09.1976 e do C.P.F. 007.336.657-99; e, de outro lado, como outorgada compradora: MARILENA CINTRA ROCHA, brasileira, casada com ANTONIO JOSÉ MELO ROCHA, pelo regime da comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliada na rua Dr. Cordeiro Nº 01, em São João da Barra-RJ, portadora da C.I.Nº 04.751.949-1/IFP de 24 =/ 03 ==/ 83 =, e do C.P.F. 777.376.107-82, ora de passagem por esta Vila; todos juridicamente capazes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, à vista dos documentos de identificação exibidos, do que dou fé, bem como certifico que da presente farei enviar nota ao distribuídor no prazo legal. E, pela outorgante vendedora, acima referida, me foi dito, do que dou fé, o seguinte:- 1º) que, é senhora e legítima possuídora livre e desembaraçadamente de ônus de qualquer natureza, de uma parte do terreno desmembrada do prédio nº 29 da Av. Joaquim Thomaz de Aquino Filho, em São João da Barra-RJ, medindo dita parte 14,25m de largura na frente, onde se confronta com a compradora Marilena Cintra Rocha; e por onde terá acesso (saída), pelos fundos se confronta com o Espólio de Holmes Maia até a largura de 11,35m., onde faz um dente de 4,40m., de largura por 4,40m de comprimento e se confronta com a vendedora Venina Moreira Ferreira, e pelo lado esquerdo, mede 9,35m e se confronta, também, com a vendedora Venina Moreira Ferreira e finalmente pelo lado direito, mede 13,95m e se confronta com -

com o imóvel do Sr. Bené, digo, Benedito Lino Soares, =====;- dito imóvel que no seu todo está devidamente cadastrado na —— PMSJB/RJ sob o nº 00.589-0 e foi adquirido pelo titulo devidamente matriculado e registrado no LIVRO 2-H, fls. 263 sob o nº R 2/ 2.469 do Registro Imobiliário do Cartório do 1º Ofício — de São João da Barra,neste Estado, o que certifico e dou fé;— 2º) que, possuindo como possue a parte do terreno desmembrada do prédio nº 29 da Av. Joaquim Thomaz de Aquino Filho,acima — descrita e confrontada, acha-se ela vendedora justa e contratada com a outorgada compradora, para fazer-lhes venda da mesma, o que faz por este instrumento e na melhor fórma de direito,— pelo preço certo e ajustado de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) reais, que ela vendedora confessa já haver recebido da — compradora em moeda corrente nacional, contada e achada certa e exata; 3º) que, com o recebimento do preço na fórma declarada no ítem precedente, ela vendedora dá plena, geral e irrevogável quitação para jamais lhe ser pedido ou repetido com causa ou fundamento nesta escritura, e em consequência transmite de hoje e para sempre para a compradora todo o direito, ação,- domínio, senhorio e posse (pelo constituto possessório), na - parte do terreno do pré,digo, na parte do terreno desmembrada do prédio nº 29 da Av. Joaquim Thomaz de Aquino Filho, e mais se obriga a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa a tirar a compradora a paz e a salvo de dúvidas futuras e a responder à evicção de direito, se chamada, o que declara por ela — própria seus herdeiros e sucessores. Pela compradora, me foi - dito, do que dou fé, que aceitava como aceita esta escritura - em sua integra e partes por estar de acôrdo com o ajustado e — convencionado, dando-se por empossada da parte do terreno desmembrada do prédio nº 29 da Av. Joaquim Thomaz de Aquino Filho, ora adquirido. Certifico que: a) O ITBI no valor de Cr$..... Cr$ 3.400,00 ===== , foi recolhido pela guia nº 1083/93 =====, na agência do Banerj/SJB/RJ; b) O ITBI foi recolhido sôbre ---- Cr$ 170.000,00 ==========,por exigência fiscal; c) foram apresentadas as certidões negativas de lei; d) foram dispensadas — testemunhas tal qual faculta o Provimento nº 18/81 da Corrego-

0075/2019

Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado; e) que, são devidos pelo presente ato, emolumentos no valor de Cr$ 20.139,72, conforme Tabela VIII-letra "z", mais taxas de lei, que foram pagos conforme talonário em Cartório. E, de como assim, o disseram, - do que dou fé, fiz o presente instrumento que lhes sendo lido - em voz alta, aceitaram e assinam. Eu, _____ (Hélio Soares dos Santos), Tabeliño, Mat. 06/2473, lavrei, li - em voz alta o presente ato e encerro colhendo as assinaturas, - subscrevo e assino._____

Hélio Soares dos Santos - Tabelião

Venina Moreira Ferreira

Venina Moreira Ferreira - Outorgante-

marilena Cintra Rocha

Marilena Cintra Rocha - outorgada -compradora-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE SÃO JOÃO DE BARRA - RJ.

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
PRIMEIRO DISTRITO

R.º 10.846 Protocolo R.º 1-A

Fls 01 v.

Apresentado em 29 de Outubro de 1993

Registrado sob n.º 01 as folhas n.º 278

do Livro n.º 2-K/Prot.5.101.

São João da Barra, 29 de Outubro de 1993

O Oficial

[illegible] do Registro

Cartão modelo Pessoa Física Preenchido.
CPF 301.657.107-21 Prot.06-2237.

30.401.657/0001-21

[illegible]
CENTRO - CEP 28.196
[illegible]

1

CARTÓRIO DO 20.º DISTRITO

Hélio Soares dos Santos

TJJ

Praça Santo Amaro - Vila Nova - Cep. 28.230

Campos dos Goytacazes - RJ.

Livro nº 08

Folhas 196/197

Ato nº 103/93

Data: 29:10.93

1º Traslado

Outorgante (s): Venina Moreira Ferreira

Outorgado (s) Marilena Cintra Rocha

Esta folha corresponde ao encerramento do 1º traslado da escritura acima referenciada, expedido pelo processo de reprodução por fotocópia, com base no artigo 335, letra " d " do Provimento nº 01, de 11 de fevereiro de 1980, (Ementário da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado).

Vila Nova, 20º Dist.de Campos-RJ, 29 de Outubro de (1 9 9 3)

Em testemunho da verdade.

= Hélio Soares dos Santos =

= Mat. Iperj nº 06/2473 =

CARTÓRIO 20.º DIST. DE CAMPOS - RJ

Helto Soares dos Santos

Tabelião e Escrivão — Mat. 06/2473

VILA NOVA — EST. DO RIO

0075/2019

14

PLANTA DO PAV. SUPERIOR (ALTOS DA LUDI DOCERIA) DE PARTE DE UM PRÉDIO
SITUADO NO CALÇADÃO DIRCEU DA GRAÇA RAPOSO, CENTRO DE SÃO JOÃO DA BARRA, RJ.

Quadro de Esquadrias			
Número	**Vão**	**Número**	**Vão**
P1	2.10 x 0.60m	B4	2.10 x 0.70 x 0.60m
P2	2.10 x 0.70m	J1	2.00 X 1.40 X 1.90m
P3	2.10 x 1.00m	J2	1.76 X 1.40 X 1.90m
B1	0.60 x 0.60 x 1.00m	J3	1.50 X 1.40 X 1.00m
B2	1.90 x 0.60 x 1.50m	J4	1.00 X 1.40 X 1.00m
B3	0.65 x 1.00 x 1.50m	J5	2.60 X 1.00 X 0.70m

ÁREA TOTAL PAV. SUPERIOR = 391.20 m2
Parede de Alvenaria
Parede de Gesso

PÉ-DIREITO = 2.33 m2
TOTAL DE PISO / TETO = 330.19 m2
TOTAL DE PAREDE = 84.27 m

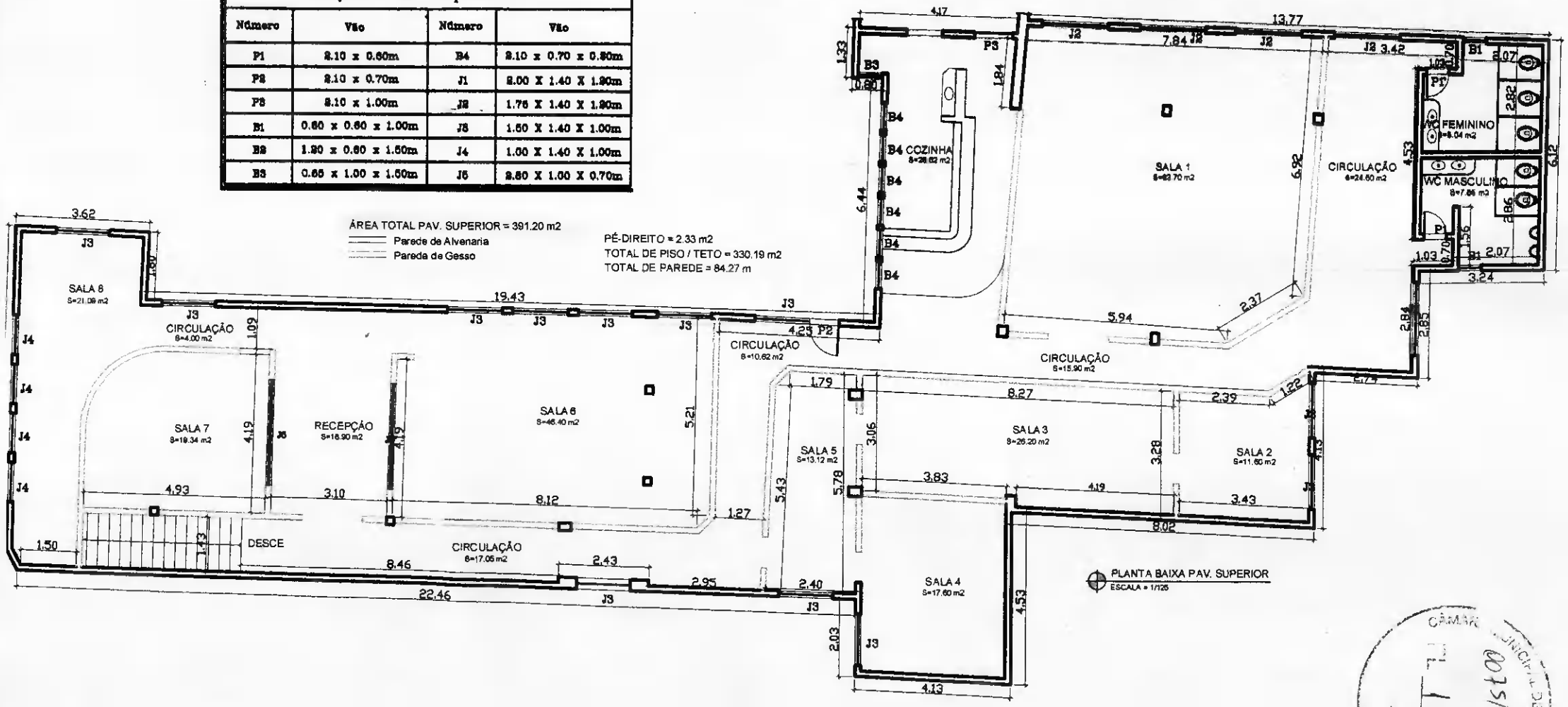

SEM ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

BARÃO DE BARCELOS, 88, CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - RIO DE JANEIRO

CNPJ : 29.116.902/0001-70 Telefone : 2227417878 Email:

0075/2019

FL 16

07/05/2019 15:11:53

Boletim do Cadastro Imobiliário

CADASTRO DO IMÓVEL:

Inscrição: 0063240 **Codigo Reduzido:** 0063240 **Inscricao Anterior:** 00100100040000001

Uso: RESIDÊNCIAL **Tipo Aliquota:** RESIDENCIAL **Exercicio:** 2019

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Logradouro: RUA JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA N° 39 **CEP:** 28200-000

Bairro: CENTRO **Loteamento:**

Complemento: **Lote:** **Quadra:**

NOME PROPRIETÁRIO / ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA:

Nome Proprietario: MARILENA CINTRA ROCHA

CPF/CNPJ: 777.376.107-82 **RG:**

Endereço: PRC N S BOA MORTE 60 60

Complemento: **Bairro:** CENTRO

Cidade/Município: SÃO JOÃO DA BARRA RJ **CEP:** 28.200-000

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO:

Área Construída m²: 605,00 **Isenção:** SEM ISENÇÃO **Situação:** ATIVO

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO:

Area m²: 373,00 **Testada Real:** 14,00 **Fração Ideal:** 0,00 **Nº Frentes:**

VALOR VENAL:

Territorial: 26434,32 **Predial:** 222451,62 **Total:** 248885,94

OBSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

19/07/2011 -
* TRASNFERIDO PARA WILSON SIMOES MANSUR, SALEMO MANSUR SANTOS E S/M, SIMÃO BATISTA MANSUR E S/M E SERGIO ALVARENGA MANSUR E FINALMENTE PARA JOAO MANOEL FERREIRA CINTRA E S/M, PROCESSO 2282/91, EM 26/04/91. Usuario

0075/2019
FL 17

Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
1° Distrito de São João da Barra/RJ
Rua São João, nº488 – Loja 02, Centro –São João da Barra / RJ
CEP: 28200-000 Tel: (22) 2741-1578
Alessandra Lapoente da Silva
Oficial Registradora

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICA que, revendo o livro 18B-1 de registro de casamentos, dele à fls. 148 , sob o número de ordem 300 .consta o de **Antonio José Melo Rocha e Marilena Almeida Cintra, ele** , escriturário, natural de(o) São João da Barra/RJ, nascido em 10 de agosto de 1963, filho de Ijael Gonçalves Rocha e de Minervina Melo Rocha; **ela** , professora, natural de(o) São João da Barra/RJ, nascida em 5 de setembro de 1963, filha de João Manoel Ferreira Cintra e de Marilia Almeida Cintra. Casamento realizado perante o(a) Padre José Eduardo Pereira em 5 de fevereiro de 1983 no(a) Igreja em São João da Barra/RJ sob o regime de Comunhão de Bens. Foram testemunhas João Emanuel Paes de Andrade e Adecyr Maia Corrêa. A noiva passou a adotar o nome de **Marilena Cintra Rocha**, Observações :.-*--*--*--*--*--*--*--*--*--*--*--*--*--*--*-

Eu _____, escrevente autorizado, extraí. O referido é verdade e dou fé.

Sao Joao da Barra, 10 de fevereiro de 2009

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA SELO DE FISCALIZAÇÃO CERTIDÃO Nº RMO

1º OFÍCIO DE SÃO JOÃO

UPB43216

_____
Oficial do Registro Civil

Tab. 03.11 R$ 9.68 Tab. 01.10 R$ 2.90 Tab. 01.09 R$ 2.90 Tab. 01.08 R$ 3.87 Tab. 03.11 2a parte R$ 11.58 Tab. 01.04b R$
FETJ 20% R$ 7.34 D.P. 1.83 M.P. 1.83
R$ 47.74 - ALS

Julio Cesar Silva Rosa
Substituto
Matrícula - 94/0535

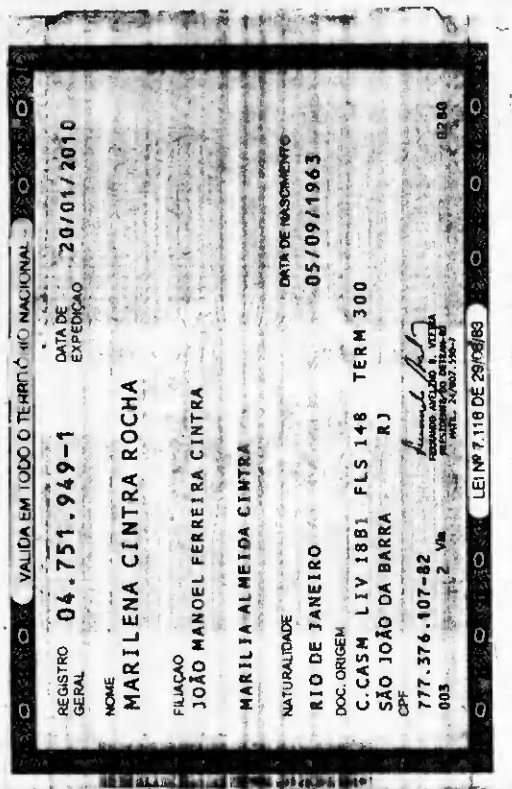

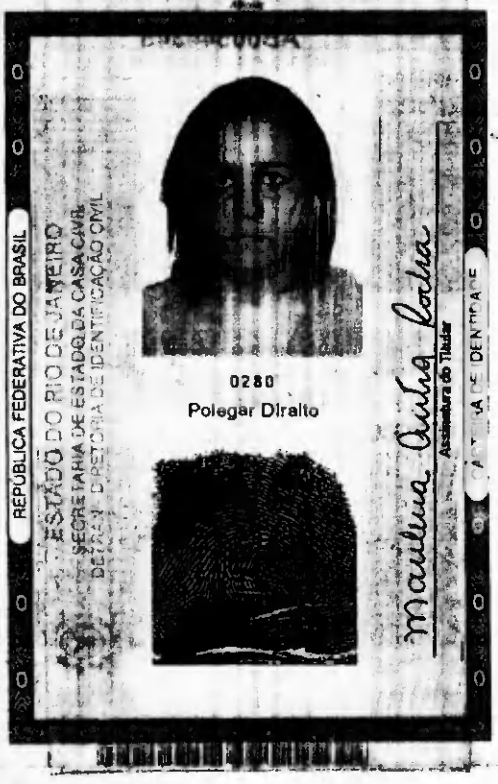

925521-4

A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002
www.enel.com.br
0800 28 00 120 | Atendimento 24h

Para agilizar seu atendimento, tenha este nº em mãos.

Ampla Energia e Serviços S.A. | Praça Leoni Ramos, 1 Niterói - RJ
CEP 24210-205 | CNPJ 33.050.071/0001-58 | Insc. Est. 80.046.561

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE ÚNICA - 1 | Nº 2326150 — Apresentação 18/04/2019

Rota 15 41581 02 007160 - 5
Nome ANTONIO JOSE MELO ROCHA
Endereço PCA DA BOA MORTE 60
CENTRO - S JOAO DA BARRA - 28200000
Medidor 33359443
Classe B1 - 01-RESIDENCIAL
01-RESIDENCIAL NORMAL
TRIFASICO

Fator de Potência 0,00
Referência Abr/2019

INDICADORES DE QUALIDADE

Conjunto PONTINHA
EUSD 11,00 Ref Fev/2019
Apurado Mensal
DIC 0,00 FIC 0,00 DMIC 0,00

Limite	Mensal	Trimestral	Anual
DIC	3,06	6,72	13,45
FIC	3,46		
DMIC	12,22		
DICRI			

ÁREA RESERVADA AO FISCO

8099.B835.76EB.F17A.5F63.379A.EEB7.0AB8

IMPOSTOS

ICMS	Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do Imposto
	203,50	18,00%	36,63

DATAS DE LEITURA

Anterior	Atual	Próxima Prevista
21/03/2019	18/04/2019	21/05/2019

DADOS DA MEDIÇÃO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R$/kWh)	Valor (R$)
34215	33982	1,0	233	0,00	233	0,87343	203,50
18/03/2019	21/03/2019		28 DIAS		233		203,50

DADOS DO FATURAMENTO — **VALOR (R$)**

Valor do Consumo do Mes	203,50
Contribuicao Iluminacao Publica-Prefeitura	3,50

Consta desta fatura R$ 10,03 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:00,38% e COFINS:04,05%
(Art. 10 Res. 398/2005 [illegible] e Lei n. 10.637/02 e 10.833/03)

02/05/2019 **207,00**

CPF: 793234217-15

DIVISÃO DE CONSUMO DO MÊS

Energia	78,80
Transmissão	9,83
Enel	49,29
Encargos Setoriais	13,71
Tributos	46,66
TOTAL	203,50

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

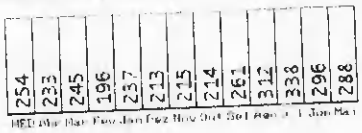

"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DEBITO AUTOMATICO UTILIZE SEU NUMERO DO CLIENTE SEGUIDO DO DIGITO VERIFICADOR."

INFORMAMOS QUE A TARIFA FOI REAJUSTADA, EM MEDIA, EM 7,55%, CONFORME RESOLUCAO HOMOLOGATORIA Nº 2622/2018 COM VIGENCIA DE 07/04/2019 A 11/04/2020. UMA REDUCAO DE 1,92% EM RELACAO A RECEITA DEFINIDA NO REAJUSTE DO DIA 15 DE MARCO DE 2019, BANDEIRA VER DE EM ABR-2019 SEM CUSTO PARA OS CONSUMIDORES. Informacoes: www.aneel.gov.br

Nº do Cliente: 925521-4
Data de Emissão: 18/04/2019
Nº da Nota Fiscal: 2326150
Referência: Abr/2019
Total a Pagar (R$): 207,00
Nº de Controle: 000009255210 00354 01682 28

838000000002-5 070000190000-5 000009255210-2 03540168285-7

0075/2019
FL 18

0075/2019
FL 19

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ALUGUEL

LAUDO TÉCNICO DE ALUGUEL

1. OBJETIVO:

O presente laudo tem por objetivo avaliar o aluguel do imóvel com a finalidade de atenderão Gabinete dos Vereadores e Setores Administrativos da Câmara Municipal de São João da Barra, cujo proprietário é a Sra. Marilena Cintra Rocha.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O resultado da Avaliação, bem como as fases e informações necessárias à execução e fundamentação do trabalho, estão apresentados no decorrer do Laudo, considerando os documentos anexados.

O presente Laudo exigiu uma análise que visa propiciar aos interessados um quadro geral, que busca caracterizar os princípios da economicidade, em função das peculiaridades do mercado e ambiente onde se pretende alugar o imóvel.

A análise abrangeu uma inspeção do local, e região circunvizinha, e uma pesquisa de possíveis locais que poderiam substituir o desejado.

3. LOCALIZAÇÃO

O imóvel está localizado na Rua João Francisco de Almeida, nº 39, altos, Centro – São João da Barra, RJ. O local é dotado de serviços públicos necessários, como: logradouros pavimentados, rede de água, energia elétrica, telefone, iluminação pública e transporte coletivo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um prédio de alvenaria, com um restaurante no andar térreo, estando vago o andar superior, que possui cerca de 391m² de área disponível, tendo à sua frente a Rua João Francisco de Almeida.

O imóvel, conforme apresentado, encontra-se registrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São João da Barra – Inscrição nº 0063240, assim como no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
0075/2019
FL 20

Cartório do 1º Ofício de São João da Barra, sob o Ato nº 07, registrado no livro nº 151/Fls. 09.

O proprietário do imóvel era o Sr. João Manoel Ferreira Cintra e sua mulher Marilia Almeida Cintra, que após escritura de cessão e transferência de direitos hereditários e ações, passou à atual proprietária, conforme cópia apresentada no presente processo.

Constatamos que o imóvel se encontra situado a cerca de 50 metros da sede da Câmara Municipal de São João da Barra, podendo concentrar no mesmo os setores administrativos como a Contabilidade, Recursos Humanos, Controle Interno, Informática, Licitações, Almoxarifado, Ouvidoria, Arquivo e outros setores que necessitarem, assim como os Gabinetes dos Vereadores, conforme solicitação do Diretor Geral.

5. CONCLUSÃO

Em virtude de São João da Barra estar passando por momentos de transformação em virtude das obras do Complexo Portuário do Açu, e considerando o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel, emitido pelo Corretor de Imóveis, Sr. Daniel Terra – CRECI/RJ: 063002/RJ, que aponta o valor aproximado de mercado para locação do referido imóvel, entre R$ 5.000,00 a R$ 8.000,00 mensais.

Considerando que em virtude do estado do imóvel apresentar necessidades de reformas e adaptações o que acarretará custos para esta Casa Legislativa, sendo que por este motivo o proprietário apresentou sugestão de aluguel no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ou seja, valor menor que o valor estipulado pelo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel, sugerimos fixar o valor apresentado pelo proprietário.

São João da Barra, 18 de junho de 2019

Carlos Henriques de Castro Nascimento
Presidente

José Satyro Soares Ferreira
Membro

Bruno Lindolfo Gomes
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

0075/2019
FL 21

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São João da Barra, 19 de junho de 2019

Para: Diretoria Orçamentário e Financeira

Assunto: Aluguel de Imóvel para anexo da Câmara

Ref.: Processo 0075/2019

Considerando a solicitação da Diretoria Geral e autorização do Presidente desta Casa Legislativa, visando a contratação de um imóvel mais próximo `s sede desta Casa Legislativa, cujo objeto é: ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Segue em anexo, o Parecer da Comissão de Elaboração de Laudo Técnico de Aluguel, cujo valor sugerido é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Solicitamos informar sobre a existência de dotação orçamentária, bem como, se há saldo financeiro suficiente para a contração do aluguel no valor anual previsto de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Atenciosamente,

Beatriz Soares da Silva
Diretoria de Licitações e Contratos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

0075/2019
FL 22

DIRETORIA DE ORÇAMENTÁRIA E FUNANCEIRA

São João da Barra, 19 de junho de 2019

Para: Diretoria de Licitações e Contratos

Assunto: Aluguel de Imóvel para anexo da Câmara

Ref.: Processo 0075/2019

Foi submetido à apreciação desta Diretoria, o processo em referência, que tem como Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Verificou-se a existência de dotação orçamentária e o saldo financeiro, conforme abaixo:

Órgão: Câmara Municipal de São João a Barra

- Recurso Orçamentário: 01.01.0103118012.001-3390.36.00.00

Atenciosamente,

Flávio da Silva Alves
Diretor Orçamentário e Financeiro

Flávio da Silva Alves
Dir Orçamentário Financeiro
Câmara Municipal de São João da Barra
Mat.: 00551

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
0075/2019
FL 23

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 0075/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESSOA FÍSICA A SER CONTRATADA: MARILENA CINTRA ROCHA

CPF: 777.376.107-82

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Considerando a necessidade de locação de um imóvel para possibilitar abrigar setores como: Contabilidade, Recursos Humanos, Controle Interno, Informática, Licitações, Almoxarifado, Ouvidoria e Arquivo, que precisam estarem devidamente instalados.

Sendo que o menor valor proposto de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, mensais conforme definido no Laudo Técnico de Aluguel, efetuado pela Comissão de Elaboração de Laudo Técnico de Aluguel.

Neste tocante, foi verificado pela Diretoria Orçamentário e Financeiro a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro na seguinte dotação orçamentária: Programa 01.01.0103118012.001 – Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.00

Os valores propostos no orçamento apresentado e Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica se enquadra no disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, que dispõe que é ***DISPENSÁVEL*** a licitação para "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

0075/2019
FL 24

Nota-se que o valor da contratação está abaixo do preço de mercado e que o mesmo atende aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considerando os termos propostos, cujo valor apresentadao é compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei Federal n° 8.666/93, e de forma cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias

São João da Barra, 19 de junho de 2019

Beatriz Soares da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

0075/2019
FL 25

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São João da Barra, 19 de junho de 2019

PROCESSO Nº 0075/2019

À Procuradoria Geral

Ref.: Processo nº 016/2019

Conforme solicitação da Diretoria Geral e autorização do Presidente desta Casa Legislativa, foi elaborado o presente Processo Administrativo, com o OBJETO: **ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**.

Considerando que após o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão pertinente, o preço auferido foi de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, solicitamos sua análise e emissão de parecer com vista à continuidade do procedimento.

Atenciosamente,

Beatriz Soares da Silva

Beatriz Soares da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
0075/2019
FL 26

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0075/2019

Ementa: Dispensa de Licitação. Art. 24, X, Lei nº 8.666/93. Necessidade da Edilidade. Avaliação prévia concluindo que o preço é compatível com o valor de mercado. Aluguel de imóvel urbano para funcionamento dos gabinetes dos vereadores e instalação de setores administrativos da Câmara Municipal da Câmara Municipal de São João da Barra.

Este parecer visa analisar a legalidade da dispensa de licitação atinente ao aluguel do imóvel urbano situado na Rua João Francisco de Almeida, nº 39, altos – Centro, São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, para funcionamento dos gabinetes dos vereadores e instalação de setores administrativos da Câmara Municipal.

A princípio, o Diretor Geral solicitou autorização para efetuar o aluguel do imóvel de aproximadamente 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída, situado num raio não superior a 200m (duzentos metros) de distância da Sede da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, e que possui condições para abrigar os Gabinetes dos Vereadores e salas que comportem os setores da administração, como Diretor Geral, Recursos Humanos, Contabilidade, Ouvidoria, Controle Interno, Licitação, Almoxarifado, Arquivo, Patrimônio, entre outros, vez que o anexo atual por ser distante da sede da Câmara, terá seu contrato extinto.

Ato contínuo, o Presidente aprovou a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, bem como encaminhou o último para a Diretoria de Licitações e Contratos, Diretoria Orçamentária e Financeira, e para o Departamento Jurídico, a fim da adoção dos procedimentos necessários.

Posteriormente, o Diretor de Licitações e Contratos solicitou a Daniel Terra, Corretor de Imóveis, a elaboração de um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel. Este, às fls. 6/9, concluiu que o Valor de Mercado da locação do imóvel objeto do Parecer Técnico de Análise Mercadológica ficava entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nas fls. 10/18, encontram-se os documentos comprobatórios da propriedade e localização do imóvel, situado na Rua João Francisco de Almeida, nº 39 – Centro, São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000 e a planta que comprova que o referido imóvel atende as necessidades deste Poder Legislativo.

Na fl. 16, consta o Boletim do Cadastro Imobiliário, expedido pela Prefeitura Municipal de São João da Barra, que constata a regularidade do imóvel, cujo cadastro no município é de número 0063240.

Finalmente, nas fls. 19/20, acha-se o Laudo Técnico de Aluguel assinado pela Comissão de Elaboração de Laudo Técnico de Aluguel que em virtude do estado do imóvel apresentar necessidades de reforma e adaptações, aconselhou que o valor a ser fixado seja o de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

0075/2019
FL 27

É o relatório!

Trata-se de negócio jurídico necessário à consecução da finalidade da Câmara Municipal de São João da Barra, que não dispõe de espaço físico suficiente para acomodar todos os seus setores administrativos nem os gabinetes de todos os Edis.

Ademais, não há dúvida quanto à forma adotada para o procedimento licitatório, sendo o caso de se aplicar o seguinte dispositivo da Lei nº 8.666/93:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, como se percebe, todos os requisitos foram atendidos no presente processo, estando o mesmo com duas avaliações, uma realizada por corretor de imóveis e outra por comissão constituída para tal propósito.

Portanto, não vislumbro qualquer ilegalidade no procedimento realização, sugerindo o seu prosseguimento para a formalização do Contrato de Locação de Imóvel Urbano situado na Rua João Francisco de Almeida, nº 39 – Centro, São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, observando os limites de valores estabelecidos nas avaliações.

É o parecer.

São João da Barra/RJ, 21 de junho de 2019

Helio A. A. Marconi
Procurador Legislativo
OAB/RJ: 93442

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
DOC 75/2019
FL 28

RIA
VA

De
(
)
es
es
)
)
la
ep
a-
em
o-
la
to
.
rei
s
a
n-

9
/
2
5

CASA

3 QUARTOS

EDVALDO DO NASCIMENTO CRECI/RJ 54221 Vendo / Permuto, casa em Búzios, Praia Rasa, em condomínio, com vista para o mar, 135 m2, moveis planejados, 03 quartos, sendo 01 suite, sala, varanda, banheiro social, cozinha, área de serviço, lazer com piscina, churrasqueira, garagens, e quadra de esportes. Aceito permuta por apartamento em Campos. Valor R$ 450.000,00. 22 99914-1441

SALA

VENDO BOTAFOGO Conjugado 18m² mobiliado, próximo ao metrô e casa de Rui Barbosa, Rua São Clemente R$ 320.000,00. Tel. 99811-7280

IMÓVEIS

ALUGUEL

CAMPOS

APARTAMENTO

1 QUARTO

ALUGA-SE TURF Kitineti R$ 480,00 incluso água e luz. Ambiente familiar. Aluguel para uma pessoa. Cel. (22) 99832-3029

ALUGA-SE UMA KITINET na Rua dos Goitacazes 21, C.4 Centro, na subida da Ponte da Lapa. Preço à combinar. Tratar com Marilda Tel 99727-4226

ALUGO APTO ED. ELEGANCE VEW 01 quarto, garagem, mobiliado. Rua Gil de Goes nº 438, próximo Faculdade Medicina. Particular. Tel. 99951-0505

ALUGO KITNETE 150 metros do asfalto, ao lado Universidade Rural, local tranquilo, antes da polícia de Dona-

OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PORTARIA Nº. 015/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISO XXVI e ARTIGO 62 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 15, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

RESOLVE: Nomear o Sr. GEORGE FRUZZONI DA SILVA, o Sr. SIMEY VIEIRA DE OLIVEIRA, e o Sr. JOSÉ RENATO FERREIRA MANHÃES, sob a Presidência do primeiro para comporem a Comissão de Licitações, na forma do Art. 3º, Inciso IV da Lei 10.520/2002

Art. 2º. – Esta Portaria estra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/01/2019.

São João da Barra, 17 de janeiro de 2019.

Alex Sandro Matheus Firme

Presidente

PORTARIA Nº 023/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 11, inciso XXVI e Art. 62 do Regimento Interno e Art. 15, inciso X, da Lei Orgânica do município de São João da Barra.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Srs. CARLOS HENRIQUES DE CASTRO NASCIMENTO, JOSÉ SATYRO SOARES FERREIRA e BRUNO LINDOLFO GOMES, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Elaboração de Laudo Técnico de Aluguel deste Poder Legislativo com a finalidade de avaliar o aluguel de um imóvel para atender aos gabinetes dos vereadores e setores administrativos da Câmara Municipal de São João da Barra -RJ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/01/2019.

São João da Barra, 17 de janeiro de 2019

Alex Sandro Matheus Firme

Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Portaria nº. 026/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISO XXVI E ART.62 DO REGIMENTO INTERNO E ART.15, INCISO X DA LEI ORGANICA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr. **RODOLFO ROBERTO ROCHA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Mesa, Símbolo CC-4;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/01/2019.

São João da Barra, 18 de Janeiro de 2019.

Alex Sandro Matheus Firme

Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Portaria nº. 027/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISO XXVI E ART.62 DO REGIMENTO INTERNO E ART.15, INCISO X DA LEI ORGANICA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr. **FRANCELE OLIVEIRA DE AGUIAR**, para exercer o Cargo em Comissão

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Portaria nº 024/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISO XXVI E ART.62 DO REGIMENTO INTERNO E ART.15, INCISO X DA LEI ORGANICA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria de nº 019/2019, onde se leu Secretário de Mesa, Símbolo CC-3, leia-se Secretário de Mesa, Símbolo CC-4;

Art. 2º - RATIFICO os demais termos constantes da portaria nº 019/2019;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 18 de Janeiro de 2019.

Alex Sandro Matheus Firme

Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Portaria nº. 025/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, XXVI E 62 DO REGIMENTO INTERNO E 15 E INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria de nº 021, publicada no Diário Oficial em 17/01/2019, que nomeou a Srª. **LUANA DE ALMEIDA FEREEIRA**, onde constou o ano de 2017, passe a constar o ano de 2019;

Art. 2º - Onde constou o Cargo de Ouvidor, Símbolo CC-3, passe a constar o Cargo de Sub-Diretor Geral Operacional, Símbolo CC-2;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/01/2019.

São João da Barra, 18 de Janeiro de 2019.

Alex Sandro Matheus Firme

Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Portaria nº. 028/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISO XXVI E ART. 62 DO REGIMENTO INTERNO E ART. 15, INCISO X DA LEI ORGANICA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ALESSANDRA CARMELITA PASSOS RANGEL**, para exercer o Cargo em Comissão de Ouvidor, Símbolo CC-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/01/2019.

São João da Barra, 18 de Janeiro de 2019.

Alex Sandro Matheus Firme

Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Portaria nº. 029/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11, INCISO XXVI E ART. 62 DO REGIMENTO INTERNO E ART. 15, INCISO X DA LEI ORGANICA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. TEREZINHA MARIA [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

0075/2019
Fl. 22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 0075/2019

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Com base no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do inciso VI do Art. 43, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o parecer da Procuradoria Legislativa e **RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação referente ao Objeto em epígrafe, em favor de **MARILENA CINTRA ROCHA**, inscrita sob o **CPF 777.376.107-82**, no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Diante de homologação do presente objeto, convoco a Sra. Marilena Cintra Rocha, para assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 05 (dias), conforme o disposto inciso II, Art. 40, da Lei nº 8.666/1993.

São João da Barra, 25 de junho de 2019

Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Câmara de
São João da Barra

0075/2019
FL 30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO LC Nº 02/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E MARILENA CINTRA ROCHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.012.189/0001-29, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra/RJ, CEP 28.200-000, doravante denominada LOCATÁRIA, na pessoa do seu presidente o Sr. ALUIZIO SIQUEIRA FILHO, brasileiro, vereador, portador da Carteira de Identidade nº 05.450.528-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 944.876.187-20, com endereço comercial na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, São João da Barra/RJ, CEP 28.200-000, e a Sra. **MARILENA CINTRA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 04.751.949-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 777.376.107-82, residente e domiciliada na Praça da Boa Morte, nº 60 – Centro, São João da Barra/RJ, CEP 28.200-000, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano situado na Rua João Francisco de Almeida, nº 39, altos – Centro, São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, inscrito na Prefeitura Municipal sob o nº 0063240, para abrigar os gabinetes dos vereadores e os setores administrativos da Câmara Municipal de São João da Barra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
075/2019
FL 31

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 075/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem juridica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Câmara Municipal;
III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
V. Responder pelos vicios ou defeitos anteriores à locação;
VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

0075/2019
FL 32

VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

VIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

IX. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

X. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XI. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XII. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

XIII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigiveis, no prazo estipulado neste contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compativel com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa

0075/2019
FL 33

elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de

0075/2019
FL 34

1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, divisórias e etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no

00751/2019
FL 35

encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

0075/2019
Fl. 36

Parágrafo sexto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo oitavo - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

0075/2019
FL 37

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei n° 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por periodos sucessivos.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabiveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8° da Lei n° 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificos consignados no Orçamento Geral da União deste exercicio, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01

0075/2019
FL 38

Unidade: 01

Programa de Trabalho: 101.010.311.801.2.001

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 00

Cód. Red.: 013

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
0075/2019
FL 39

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São João da Barra, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

0075/2019
FL 40

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de São João da Barra.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de São João da Barra.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso

0075/2019
41

das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir

0075/2019
42

o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Câmara de
São João da Barra

0075/2019
43

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Barra para dirimir as divergências e/ou litígios decorrentes da interpretação e/ou execução do presente documento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subscrevem o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Barra/RJ, 28 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
LOCATÁRIA

MARILENA CINTRA ROCHA
LOCADORA

TESTEMUNHAS

CPF nº 039.468.247-57

CPF nº 073.840.217.66

075/2019
FL 44

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000084	2019	28/06/2019	Global

Unidade Orçamentária

0101 Câmara Municipal

Cód. Red. **Programa de Trabalho**

15 0101.0103118012.001-3390.36.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Beneficiário

Marilena Cintra Rocha

CPF/CNPJ: 777.376.107-82

Endereço: N°

Solicitante	Processo	Contrato
	075/2019	02/2019

Tipo Licitação	N° Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	N° Edital
Dispensa Art.24-X			

Controle Orçamentário		Fonte de Recursos
Saldo Anterior:	143,920.89	00 - RECURSOS ORD.IMP.
Valor Empenho:	54,000.00	
Saldo Atual:	89,920.89	

Especificação

REFERENTE AO ALUGUEL DO IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME O CONTRATO LC N° 02/2019.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total

Valor Desconto: 0.00

Total Empenho: 54,000.00

ALÉZIO SIQUEIRA FILHO
ORDENADOR DE DESPESA
Mat.:00450

FLÁVIO DA SILVA ALVES
DIRETOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Mat.:00551

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
07/5/2019
FL 45

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0075/2019

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Com base no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do inciso VI do Art. 43, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, **RATIFICO** a **DISPENSA de Licitação** referente ao Processo nº 0075/2019, em favor de **MARILENA CINTRA ROCHA**, inscrita sob o **CPF 777.376.107-82**, no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

São João da Barra, 25 de junho de 2019

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
075/2019
FL 46

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 02/2019
Contratante: Câmara Municipal de São João da Barra-RJ
Contratada: MARILENA CINTRA ROCHA
CPF 777.376.107-82
Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.
Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Vigência: 28/06/2019 a 27/06/2020
Data de Assinatura: 28/06/2019

São João da Barra, 28 de junho de 2019

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Carlos Henriques de C. Henriques
Dir. de Secretaria do Legislativo
Câmara Municipal de São João da Barra
Mat.: 00554

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 28 / 06 / 2019
SERVIDOR / MATRÍCULA

075/2019

Fl. 47

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
CNPJ: 32.012.189/0001-29

NOTA DE EMPENHO

FONTE: 0 RECURSOS ORD. IMP.	Nº DO EMPENHO / TIPO: 000023 20 Global	RECURSO: Orcamentario	
ORGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 CAMARA MUNICIPAL		
DOTAÇÃO: 010311801 2 001 3390 36 00 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA		Nº CONTA: 15	
CREDOR: 496 Marilena Cintra Rocha	777.376.107-82		
ENDEREÇO		CIDADE	

LICITAÇÃO	NUMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA	EMISSÃO	VENCIMENTO
Dispensa por Limite			075/2019	02 01 20	

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		REFERENTE AO ALUGUEL DO IMOVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALACAO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME O CONTRATO LC No 02/2019.	20.000,0000	20.000,00
				TOTAL GERAL	20.000,00

VALOR POR EXTENSO
vinte mil reais**********
****

ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
ORDENADOR DE DESPESA
Mat.: 00450

FLÁVIO DA SILVA ALVES
DIRETOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Mat.: 00551

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
CNPJ: 32.012.189/0001-29

075/2019

NOTA DE EMPENHO

FONTE: 0 RECURSOS ORD. IMP.		Nº DO EMPENHO / TIPO: 000036 20 Global	RECURSO: Orcamentario
ORGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 CAMARA MUNICIPAL	
DOTAÇÃO: 010311801 2 001 3390 36 00 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 15			Nº CONTA:
CREDOR: 496 Marilena Cintra Rocha		777.376.107-82	
ENDEREÇO:			CIDADE:
LICITAÇÃO: Dispensa por Limite	NÚMERO:	SOLICITAÇÃO:	PROC. COMPRA: 075/2019
EMISSÃO: 01 04 20		VENCIMENTO:	

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	60.000,00	7.000,00	53.000,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		REFERENTE AO ALUGUEL DO IMOVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALACAO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME O CONTRATO LC No 02/2019.	7.000,0000	7.000,00
				TOTAL GERAL	7.000,00

VALOR POR EXTENSO
sete mil reais**********

ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
ORDENADOR DE DESPESA
Mat.: 00460

FLÁVIO DA SILVA ALVES
DIRETOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Mat.: 00551

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
CNPJ: 32.012.189/0001-29

075/2019

NOTA DE EMPENHO 49

anulado

FONTE: 0 RECURSOS ORD. IMP.		Nº DO EMPENHO / TIPO: 000045 20 Global	RECURSO: Orcamentario
ORGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 CAMARA MUNICIPAL	
DOTAÇÃO: 010311801 2 001 3390 36 00 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 15			Nº CONTA:
CREDOR: 490 Marilena Cintra Rocha		777.376.107-82	
ENDEREÇO:			CIDADE:
LICITAÇÃO: Dispensa por Limite	NÚMERO:	SOLICITAÇÃO:	PROC. COMPRA: 075/2019
EMISSÃO: 23 06 20	VENCIMENTO:		
VALOR ORÇADO: 80.000,00	SALDO ANTERIOR: 53.000,00	VALOR DO EMPENHO: 27.000,00	SALDO ATUAL: 26.000,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		REFERENTE AO ALUGUEL DO IMOVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALACAO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME O CONTRATO LC No 02/2019, 1o TERMO ADITIVO 001/2020.	27.000,0000	27.000,00
				TOTAL GERAL	27.000,00

VALOR POR EXTENSO
vinte e sete mil reais**********
****

ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
ORDENADOR DE DESPESA
Mat.: 00450

FLÁVIO DA SILVA ALVES
DIRETOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Mat.: 00551

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

0075/2019
FL 50

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Processo n.º 0075/2019

Contrato n.º 002/2019

Termo Aditivo n.º 001/2020

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de São João da Barra, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.012.189/0001-29, situado na R. Barão de Barcelos, 88, Altos, Centro, em São João da Barra-RJ, representado neste ato por seu presidente ALUÍZIO SIQUEIRA FILHO, casado, portador da C.I. nº 054505284, inscrito no CPF nº 944.876.187-20, com endereço comercial na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro – São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 11, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Barra e Art. 15 da Lei Orgânica Municipal, doravante denominada de LOCATÁRIA, e a Sra. MARILENA CINTRA ROCHA, brasileiro, casada, portadora da C.I. nº 04.751.949-1, inscrito no CPF nº 777.376.107-82, residente e domiciliada na Praça da Boa Morte, 60, Centro, São João da Barra, RJ, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar este Termo Aditivo, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor do aluguel mensal do imóvel é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado em função de repactuação a ser solicitado por uma das partes e aceitado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Retificação – o *caput* da Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do deste Termo Aditivo será de 12 (doze) meses a partir de 28/06/2020, nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos sucessivos, dentro dos limites estabelecidos pelo Art. 57, II da Lei 8.666/1993".

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Retificação – O Parágrafo primeiro da Cláusula Oito passa a vigorar com a seguinte redação: "Toda prorrogação será feita em função da vantajosidade da medida para a Administração, sendo que na prorrogação anual será efetuada a correção tendo por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) sendo que no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes, ou através de acordo entre as partes em função de mudanças de preços do mercado imobiliário de São João da Barra".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
05/2019
FL 51

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação - Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do contrato acima referido, não atingidas pela alteração introduzida por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação – a Câmara Municipal de São João da Barra fará, obrigatoriamente, a publicação de resumo deste Termo Aditivo no seu Diário Oficial, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro - O foro deste termo aditivo para qualquer procedimento judicial será o município de São João da Barra, com a exclusão de qualquer outro. Por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

São João da Barra, 28 de junho de 2020

Aluízio Siqueira Filho
Presidente
LOCATÁRIO

Marilena Cintra Rocha
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
0075/2019
FL 52

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 0075/2019
Espécie: Contrato nº 02/2019
Contratante: Câmara Municipal de São João da Barra-RJ
Contratada: MARILENA CINTRA ROCHA
CPF 777.376.107-82
Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS VEREADORES E INSTALAÇÃO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.
Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Vigência: 28/06/2020 a 27/06/2021
Data de Assinatura: 26/06/2020

São João da Barra, 26 de junho de 2020

Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Carlos Henrique de C. Henrique
Dir. de Secretaria do Legislativo
Câmara Municipal de São João da Barra
Mat. 00554

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 26/06/2020
SERVIDOR / MATRÍCULA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
075/2019
FL 59